



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO IX | Nº 1.641
13 DE JULHO DE 2022
Nº PÁGS: 06

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MEDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR.

PROTOCOLO. Nº. 6981/2022 – **DISPENSA Nº.** 23/2022 – **CONTRATO Nº.** 351/2022

OBJETO: Aquisição de materiais, insumos, e equipamentos coletores para colostomia e urostomia junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR.

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze dias) a contar do recebimento da requisição.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de Julho de 2023.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CONTAS: 1273.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.302.0010.2.065.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 303.

GESTORA DO CONTRATO: Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar.

FISCAL DO CONTRATO: Juliana Motta Gonçalves de Jesus.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Julho de 2022.

Ibiporã, 08 de Julho de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EFICAZ LOCADORA EPP LTDA.

PROC. ADM. Nº. 451/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** 49/2022 – **CONTRATO Nº.** 349/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de banheiros químicos.

VALOR TOTAL: R\$ 156.880,00 (Cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (tres) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de Julho de 2023.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

REDUZIDOS	PROGRAMÁTICAS	FONTES
215	05.002.04.122.0005.2.033	1000
584	07.001.13.391.0007.2.109	1000
625	07.001.13.392.0007.2.107	1000
701	08.002.15.452.0008.2.013	1000

GESTORES DO CONTRATO:

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIA
PAULO SÉRGIO VICTOR	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO
JUAREZ AFONSO IGNÁCIO	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FISCAIS DO CONTRATO:

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
JOÃO CARLOS OBERHAUSER	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO
ELI BATISTA FERREIRA	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANA CLÁUDIA FIGUEIRA RIBEIRO	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Julho de 2022.

Ibiporã, 08 de Julho de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 504, DE 12 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art.1º Designar os servidores: ELCIO PERPÉTUO ROSSI - matrícula 2939.1, para substituir o secretário LUIS HIROSHI SHIMIZU matrícula 4680-1 como representante do município de Ibiporã no Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos (**CastraPet Paraná**), promovido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest).

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS HIROSHI SHIMIZU

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 304 DE 11 DE JULHO DE 2022

Súmula: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REMANEJAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/06 que prevê que o Agente Comunitário de Saúde deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público, como requisito para o exercício da atividade;

CONSIDERANDO o Parágrafo único do artigo 10 da Lei Federal nº 11.350/06 que afirma que no caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do artigo 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei Federal 11.350/2006, que prevê que, a área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

CONSIDERANDO o parágrafo 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 13.595/18, que prevê que, caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento dos Agentes Comunitários de Saúde em casos específicos relativos a área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família.

CONSIDERANDO a necessidade buscar uma solução e melhor satisfação profissional do Agente Comunitário de Saúde às atribuições a serem desempenhadas, valorizando o trabalho e suas competências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido critérios para o remanejamento dos Agentes Comunitários de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiporã - PR.

Art. 2º - Para fins deste Decreto entende-se por remanejamento, o deslocamento do Agente Comunitário de Saúde efetivo, de uma área geográfica para outra, no âmbito do mesmo quadro, nos casos de:

I - Risco a integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por morte de membro da comunidade onde reside ou atua.

II - Adquirir casa própria fora da área geográfica de sua atuação.

Art. 3º - O Remanejamento ficará condicionado a existência de vagas até o surgimento de vaga na área da região de saúde da nova residência, e a instauração do processo de remanejamento competirá ao Agente Comunitário de Saúde interessado, que preencherá requerimento, conforme formulário específico, acompanhado dos seguintes documentos:

I - No caso descrito no inciso I do artigo 2º, deverá ser acompanhado de boletim de ocorrência emitido por órgão da Polícia Civil e laudo descritivo do Assistente Social da Prefeitura; e

II - No caso do inciso II do artigo 2º, o pedido deverá ser acompanhado do documento comprobatório aquisição de casa própria.

§ 1º Não serão objeto de análise e manifestação os documentos que não atendam aos requisitos previstos neste decreto.

§ 2º - a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a efetivação do remanejamento do Agente Comunitário de Saúde para outra área geográfica.

§ 3º As informações prestadas e os documentos juntados pelo Agente Comunitário de Saúde são de sua inteira responsabilidade, podendo a administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados se verificada qualquer irregularidade.

Art. 4º - Caso o Agente Comunitário de Saúde possua um dos requisitos descritos nos incisos I e II do caput do artigo 2º e não tenha vaga na área geográfica de sua casa adquirida, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o remanejamento por permuta.



§ 1º A remoção por permuta será de iniciativa dos Agentes Comunitários de Saúde interessados.

§ 2º A remoção por permuta será instruída em processos separados, sendo um para cada Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde não poderão participar do processo de remanejamento por motivo de:

I - Afastamento por motivo de licença para tratar de interesses particulares;

II - Readaptação;

III - Recebendo auxílio-doença;

IV - Afastamento por motivo de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V - Afastamento por motivo de doença em pessoa da família;

VI - Afastamento para atividade política, desempenho de mandato classista ou mandato eletivo;

VII - Capacitação ou para estudo ou missão no exterior; ou

VIII - Respondendo a inquérito administrativo.

Art. 6º - Em casos de mais uma solicitação para a mesma Unidade Básica de Saúde, os critérios de desempate entre os solicitantes serão:

I - Servidor com mais tempo de serviço;

II - Servidor que não apresenta relatórios e/ou processo administrativo em andamento;

III - Servidor com maior produtividade.

Art. 7º - Para realizar o remanejamento dos Agentes Comunitários de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde designará a Comissão de Processo de Remanejamento - CPR para acompanhar e analisar os Processos, inclusive proceder o julgamento de quaisquer recursos, composta de:

I - 01 (um) representante do Recursos Humanos da Saúde;

II - 01 (um) representante da Coordenação da Atenção Primária;

III - 02 (dois) Coordenadores (as) das Unidades Básicas de Saúde interessadas.

Art. 8º - O Processo de Remanejamento ocorrerá por meio do seguinte procedimento:

I - Levantamento de vagas das áreas geográficas ampliadas ou criadas;

II - Instauração do Processo de Remanejamento, em que o interessado preencherá requerimento, conforme formulário específico;

III - Instruído o processo, a Comissão de Processo de Remanejamento - CPR analisará a existência de vagas, fundamentação e a documentação que motivou o pedido e se manifestará pelo deferimento ou indeferimento;

IV - Cumprido todos os requisitos, e deferido o pedido, a Comissão de Processo de Remanejamento - CPR enviará o processo à Secretaria Municipal de Saúde para regularização da nova lotação do Agente Comunitário de Saúde e apontamentos na ficha funcional;

V - Indeferido o pedido, o Agente Comunitário de Saúde terá prazo para recurso. A Secretaria Municipal de Saúde devolverá o processo à Comissão de Processo de Remanejamento - CPR para novo parecer;

VI - Cumpridas todas as exigências acima a Comissão de Processo de Remanejamento - CPR encaminhará o processo de remanejamento com o resultado final para emissão e publicação do ato.

§ 1º Na hipótese do processo de remanejamento não atender aos critérios previstos neste Decreto, o processo será devolvido ao Agente Comunitário de Saúde para adequação.

§ 2º Não serão objetos de análise e manifestação por parte da Comissão de Processo de Remanejamento - CPR dos Agentes Comunitários de Saúde os processos que não atendam aos requisitos previstos neste decreto.

§ 3º A Comissão de Processo de Remanejamento - CPR do Agente Comunitário de Saúde poderá solicitar outros documentos que entender necessários, para a efetivação da movimentação do Agente Comunitário de Saúde para outra área geográfica.

§ 4º Do resultado, caberá recurso à Comissão de Processo de Remanejamento - CPR, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do resultado do remanejamento.

§ 5º Apreciados os recursos, o resultado final será homologado e publicado em meio eletrônico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º Divulgado o resultado final, os candidatos selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar a Comissão de Processo de Remanejamento - CPR para confirmar o resultado do remanejamento e para que seja encaminhamento oficialmente para a nova área geográfica.

§ 7º Os Agentes Comunitários de Saúde contemplados após a publicação da homologação do resultado final poderão desistir do remanejamento, na hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, hipótese em que a vaga será colocada a disposição de outro interessado ou para contratação.

Art. 9 - O Agente Comunitário de Saúde removido que não se apresentar na área geográfica de destino nos prazos definidos no art. 7º, § 5º sem justificativa fundamentada, sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei, devendo o dirigente máximo da unidade de destino comunicar o fato à Comissão de Processo de Remanejamento - CPR, para adoção das providências legais.

Art. 10 – O Coordenador da Unidade de Saúde da área geográfica de destino do Agente Comunitário de Saúde deverá comunicar imediatamente à Comissão de Processo de Remanejamento - CPR a data de início do exercício do Agente Comunitário de Saúde transferido.

Art. 11 - A publicação do ato de remanejamento não altera a programação do período de férias já fixado na unidade de origem do servidor.

Art. 12 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Processo de Remanejamento - CPR, a quem caberá expedir orientações complementares e formulários necessários para operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**DECRETO Nº 306 DE 12 DE JULHO DE 2022**

Súmula: Declara inservíveis bens imóveis e equipamentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei orgânica do Município de Iporã, artigo 6, X da Lei Orgânica do município, em combinado com a Portaria nº 353/2021 que designou a Comissão de Avaliação de bens Inservíveis.

Considerando o tempo de uso dos bens que se tornaram obsoletos e acabaram por perderem sua funcionalidade para utilização;

Considerando a impossibilidade de uso e gozo destes equipamentos devido ao custo excessivo aos cofres públicos para recuperação e manutenção:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis para Administração Pública os bens imóveis discriminados abaixo:

ITEM	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO
01	9304	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL GALONEIRA, MARCA KANSAI Nº DE SERIE 112535
02	22197	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL GALONEIRA, MARCA PRIMEIRALINHA, Nº DE SERIE 10111101
03	26346	MAQUINA DE COSTURA RETA MARCA GOLDEN WHELL, Nº DE SERIE 700151
04	26345	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA GOLDEN WHELL, Nº DE SERIE 700148
05	10128	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL GALONEIRA, MARCA ZOJE, Nº DE SERIE 080601066
06	26321	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PONTO CORRENTE, MARCA GOLDEN WHELL, Nº DE SERIE 70101311
07	38500	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL GALONEIRA, MARCA PRIMEIRA LINHA, Nº DE SERIE 40332309
08	2631	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL INTERLOCK, MARCA ZOJE, Nº DE SERIE 080801452
09	22191	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA PRIMEIRALINHA, Nº DE SERIE 101149268
10	26320	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL INTERLOCK, MARCA BRUCE, Nº DE SERIE 120182902
11	2620	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK, MARCA ZOJE, Nº DE SERIE 081001531
12	26313	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PONTO CADEIA, MARCA BRUCE, Nº DE SERIE 120482249
13	26368	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PONTO CADEIA, MARCA BRUCE, Nº DE SERIE 120482244
14	2632	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL INTERLOCK, MARCA ZOJE, Nº DE SERIE 080801465
15	2629	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA ZOJE, Nº DE SERIE 080902947
16	38533	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK, MARCA PRIMEIRALINHA, SEM SERIE
17	38537	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL GALONEIRA, MARCA PRIMEIRALINHA, Nº DE SERIE 31207290012
18	26365	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA GOLDEN WHELL, Nº DE SERIE 700142
19	26375	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA GOLDEN WHELL, Nº DE SERIE 700116
20	38535	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK, MARCA PRIMEIRALINHA, SEM SERIE
21	26350	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA GOLDEN WHELL, Nº DE SERIE 700141
22	22192	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA PRIMEIRALINHA, Nº DE SERIE 101149281
23	2623	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA ZOJE, Nº DE SERIE 080901404
24	26369	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK, MARCA BRUCE, Nº DE SERIE 120482243
25	22194	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA PRIMEIRALINHA, Nº DE SERIE 101149269
26	26330	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK, MARCA BRUCE, Nº DE SERIE 120482256
27	26327	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA GOLDEN WHELL, Nº DE SERIE 700126
28	27151	FERRO INDUSTRIAL MINI CALDEIRA, SUN SPECIAL
29	27152	FERRO INDUSTRIAL MINI CALDEIRA, SUN SPECIAL
30	38491	FERRO INDUSTRIAL MINI CALDEIRA, SUN SPECIAL

Art. 2º Os bens discriminados acima serão objeto de venda em hasta pública na modalidade leilão, no estado em que se encontram, pela maior oferta ou lance a incidir sobre o valor da avaliação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUEBER DE PAULA RODRIGUES

Secretário Municipal do Trabalho e Economia Solidária

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



SAMAÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
		IBIPORÃ - PR - 78.079.639/0001-00	
RELATÓRIO DE PROCESSAMENTO - Mês: JUNHO/2022			
TARIFA MÍNIMA - ÁGUA R\$ 26,34 - ESGOTO R\$ 15,80 - Decreto 311 - 10/06/2021			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES		NO MÊS - R\$	NO ANO - R\$
Tarifas de Consumo de Água		1.010.317,28	6.362.303,13
Tarifas de Consumo de Esgotos		530.563,39	3.340.385,74
SUB TOTAL.....		1.540.880,67	9.702.688,87
Taxa de Limpeza Pública		359.474,48	2.181.774,10
Outras Receitas		81.186,49	444.368,18
TOTAL RECEITAS CORRENTES		1.981.541,64	12.328.831,15
DESPESAS CORRENTES			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		- Pessoal 232.172,32	1.167.661,77
		- Consumo 82.993,51	384.904,62
		- Outras Despesas 125.484,95	676.326,79
SISTEMA DE ÁGUA		- Pessoal 310.352,99	1.940.407,52
		- Consumo 76.641,80	523.682,79
		- Outras Despesas 412.078,44	2.382.736,37
SISTEMA DE ESGOTO		- Pessoal 221.521,84	1.279.951,00
		- Consumo 16.773,05	95.698,62
		- Outras Despesas 55.863,81	331.315,59
RESÍDUOS SÓLIDOS		- Pessoal 62.074,50	343.975,15
		- Consumo 0,00	2.500,00
		- Outras Despesas 337.919,74	1.730.231,21
TOTAIS DESPESAS		- Pessoal 826.121,65	4.731.995,44
		- Consumo 176.408,36	1.006.786,03
		- Outras Despesas 931.346,94	5.120.609,96
APORTE FINANCEIRO - RPPS		59.149,12	354.894,72
TOTAL GERAL DAS DESPESAS CORRENTES		1.993.026,07	11.214.286,15
GERAL - Saldo Corrente		-11.484,43	1.114.545,00
Receita de Capital		0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Sistema de Água e Administrativo		39.851,96	67.740,80
Sistema de Esgotos		7.300,00	7.300,00
Resíduos Sólidos		0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		47.151,96	75.040,80
TOTAL DA DESPESA PAGA		2.040.178,03	11.289.326,95
SALDO LÍQUIDO ORÇAMENTÁRIO		-58.636,39	1.039.504,20
(-) PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR		-41.703,76	-1.690.296,63
(-) TRANSFERÊNCIAS REPASSADAS		0,00	-5.368,38
(+) SALDO FINANCEIRO 2021		0,00	5.563.214,66
SALDO FINANCEIRO TOTAL		-100.340,15	4.907.053,85
RECEITA FATURADA - Emissão Total Líquida		2.156.197,71	12.901.277,22
DESPESAS EMPENHADAS		1.994.159,76	13.337.772,59
DEMONSTRATIVO DE LIQUIDEZ			
ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
DISPONIBILIDADE		OBRIGAÇÕES IMEDIATAS	
301-Caixa	0,00	310-Restos a Pagar	80.452,82
302-Realizável Curto Prazo	28.583,31	311-Serv.da Dívida a Pagar	0,00
303-Depósitos Bancários	4.888.078,75	312-Consignações	9.608,21
304-Vinculado em C/C Bancária	0,00	313-Depósitos e Cauções	0,00
305-SUBTOTAL	4.916.662,06	314-Fomecedores	2.048.445,64
306 - SALDO DISPONÍVEL - Ativo (-) Passivo	2.778.155,39	315-Credores Diversos	0,00
CREDITOS		316-SUBTOTAL	2.138.506,67
307-Responsáveis por Adiantamentos/Dep. Judicial	0,00	OBRIGAÇÕES MEDIATAS	
308-Contas a Receber	5.620.442,73	317-Dívida Fundada Interna	0,00
309-TOTAL	5.620.442,73	318-Dívida Fundada Externa	0,00
GERAL		319-Outros	0,00
401-Saldo	8.398.598,12	320-SUBTOTAL	0,00
402-SALDO TOTAL (Disponib. + Créditos)	8.398.598,12	321-TOTAL	2.138.506,67
Obs: Receita Arrec. / nº Ligações		Número de Ligações	Média Arr. no Mês
Tarifa de Água / nº de Ligações Ativas de Água		22.582	R\$ 44,74
Tarifa de Esgoto / nº de Ligações Ativas de Esgoto		20.364	R\$ 26,05
Tarifa de Água e Esgoto / nº de Lig. Totais (Média)		21.473	R\$ 70,79
Média Arr. no Ano		R\$ 281,74	
		R\$ 164,03	
		R\$ 445,78	
Helio Cesar da Silva - Diretor Contábil e Financeiro CRC - PR - 038787/O-3		Meriane Ribeiro S. Corrêa-Contadora CRC - PR - 042797/O-6	
		Gustavo Toneli de Sá Diretor Presidente do SAMAÉ	



CÂMARA MUNICIPAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 0026/2022

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO, Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JEFFERSON MARTINS DE ANDRADE, que exerce o cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 751, como fiscal do Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº. 001/2022, Processo Administrativo nº. 007/2022-CMI.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o findo período do referido Contrato.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de Julho do ano de 2022.

Pedro Luiz Chimentão (PODEMOS)

Gilson Mensato (PL)

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ** | CNPJ 76.244.961/0001-03

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial